

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 893, DE 19 DE AGOSTO DE 2019**

Transforma o Conselho de Controle de Atividades Financeiras na Unidade de Inteligência Financeira.



SF/19420.89305-24

**EMENDA**

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

“Art. 11. É aplicável o disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995, **aos servidores requisitados para a Unidade de Inteligência Financeira.**”

**JUSTIFICAÇÃO**

Na redação dada ao art. 11, permite-se a requisição de militares e empregados públicos para atuar na Unidade de Inteligência Financeira.

Porém, em face da natureza de suas atividades, quadro de pessoal da Unidade deve ser composto, exclusivamente, por servidores efetivos, dotadas da garantia da estabilidade no cargo.

Sala da Comissão,

**SENADOR JAQUES WAGNER**



SF/19420.89905-24